



CERTIDÃO
CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente _____, onde esteve afixado desde <u>14</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, _____ de _____ de _____

CONTRATO Nº 034-02/2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa R.R. ASSISTENCIA NUTRICIONAL LTDA., CNPJ nº 45.450.487/0001-42, com sede na rua João Abott, nº 1135, Apt. 302, bairro Centro, Lajeado/RS, neste ato representado por RAMONE ROCKENBACH, CPF nº 024.021.740-30, RG nº 05469300070, residente e domiciliada na rua João Abott, nº 1135, Apt. 302, bairro Centro, Lajeado/RS, de ora em diante denominada apenas CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 14.333/2021, bem como, pelo processo administrativo nº 119/2022, Dispensa de Licitação 027-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de profissional **NUTRICIONISTA**, por profissional devidamente inscrito e com atividade regular no respectivo conselho profissional, para atuação de 30 horas semanais junto à unidade de saúde, para a realização de atividades inerentes aos programas de saúde pública.

1.2 Este profissional deverá atuar nas seguintes funções: gestão das áreas de alimentação e nutrição e cuidado nutricional, englobando ações de diagnóstico, promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento/cuidado/assistência, participar ativamente do projeto Colinas 1000 Dias Para Mudar Uma Vida Inteira, com atividades de promoção, apoio e proteção ao aleitamento materno, saúde da gestante, participação em consultas multiprofissionais de Pré natal e puericultura, introdução a alimentação complementar saudável, participar ativamente nas atividades do Programa Saúde Na Escola e Crescer Saudável, bem como na vigilância alimentar e nutricional (SISVAN); participar ativamente de grupos de adolescentes e jovens, no que compete a segurança alimentar e nutricional, programas de suplementação medicamentosa de micronutriente(ferro, ácido fólico e vitamina A); participar ativamente das ações em relação a saúde do adulto, tanto de forma individual e coletiva, realizadas intersetorialmente, participar ativamente das ações do programa cidade amiga do idoso, com ações individuais e coletivas em relação a saúde e nutrição de pessoas acima de 60 anos, o cuidado nutricional em programas de saúde para grupos populacionais específicos(risco nutricional, hipertenso, diabéticos, entre outros), visitas domiciliares, consultas, e o acompanhamento das condicionalidades de programas de transferência de renda e benefícios eventuais, bem como atividades de segurança alimentar e nutricional para população dos programas de transferência de renda, benefícios eventuais e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, realização de ações de qualificação de processos e educação continuada e permanente para profissionais da saúde, educação e desenvolvimento social, realizar acompanhamento das rotinas de ações de vigilância sanitária, orientações sanitárias, investigação de surtos alimentares e atividades de promoção da segurança alimentar e nutricional.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de **RS 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)** mensais, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão de obra, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.



2 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, e apresentação de nota fiscal/fatura, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização ANA PAULA JASPER.

III - DO PRAZO DO OBJETO:

3.1 A execução dos serviços objeto desta Licitação será por 12 meses, a contar da data de 15 de março de 2022, podendo ser renovado, respeitando os preceitos da Lei nº 14.333 e alterações posteriores.

IV - DAS DESPESAS:

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - RECURSOS PROPRIOS
2024 - GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - (614)

V - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o MUNICÍPIO DE COLINAS, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

5.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.

5.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

5.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora ANA PAULA JASPER, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - DAS PENALIDADES:

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III - rescisão de contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

Rua Olavo Bilac, 370 - Centro - Colinas/RS - CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
licitacoes@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.br

E-mail:



6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VII – DA RESCISÃO:

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, exclusivamente, à Contratada.

8.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.


10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório Dispensa de Licitação 027-02/2022.

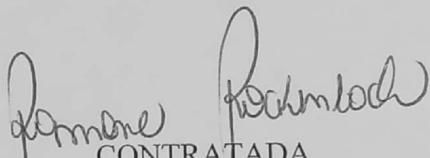
XI – DO FORO:

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, 14 de março de 2022.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
R.R. ASSISTENCIA NUTRICIONAL LTDA
RAMONE ROCKENBACH
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF